



LEI Nº 4.758, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 162/2018, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Rocha, Alliny Sartori, Carlos Alberto Dias Marques e Tiago Piotto da Silva).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.138/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os prédios escolares da Rede Municipal de Educação da Estância Turística de Ibitinga deverão ser avaliados, periodicamente, por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, a ser constituída pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita:

- I – até 120 dias do início de cada gestão municipal;
- II – a cada 12 meses.

Art. 2º A Comissão Multidisciplinar de que trata o artigo anterior é responsável por avaliar e elaborar os laudos técnicos bem como recomendar reformas, caso necessário, nos termos desta Lei e poderá ser composta, a critério da Administração, por:

- I – engenheiros;
- II – arquitetos;
- III – tecnólogos da área de engenharia;
- IV – técnicos em edificações;
- V – estagiários das áreas de engenharia e arquitetura;
- VI – representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VII – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII – representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – representantes da Secretaria Municipal de Obras
- X – representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- XI – representantes da Defesa Civil;
- XII – outros, a critério do Poder Executivo Municipal.

§1º A quantidade de cada especialidade dos membros da Comissão ficará a critério do Poder Executivo.

§2º Os profissionais da área de engenharia e arquitetura, responsáveis técnicos pela vistoria e laudos, poderão ser da Prefeitura Municipal de Ibitinga ou de parcerias a serem firmadas com a Associação dos Engenheiros de Ibitinga, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e Conselho de Arquitetura e Urbanismo.





Art. 3º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar deverão compreender:

- I** – avaliação das condições de infraestrutura física, ambiental e de acessibilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Educação, por meio de vistoria;
- II** – elaboração de laudos técnicos (ART ou RRT) circunstanciados;
- III** – recomendação de reformas a serem executadas, sejam de curto, médio ou longo prazo, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade:
 - a)** características do espaço físico;
 - b)** modalidade de ensino;
 - c)** condições estruturais, ambientais e de acessibilidade para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- IV** – elaboração de relatórios com documentação detalhada sobre as condições estruturais e de conservação de cada unidade escolar, suas condições de funcionamento e recomendações de reformas, se for o caso.

Art. 4º Os relatórios elaborados pela Comissão deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Obras, órgão responsável pela aprovação das recomendações de reformas, pela preparação de planilhas de custos para a realização dos serviços.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras poderá, quando da necessidade de elaboração de projeto, encaminhar os relatórios referidos neste artigo à Secretaria Municipal de Planejamento ou a outro órgão com responsabilidade de elaboração de projetos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal dará publicidade na Imprensa Oficial do Município, até o dia 30 de junho de cada ano, dos relatórios apresentados pela Comissão, referentes a todas as unidades escolares, levando ao conhecimento da Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 30 de novembro de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

